PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 436 DE 26 DE JANEIRO DE 1976

Autoriza o Executivo Municipal a fazer construções necessarias, para o funcionamento de Extensão de séries, equipar - laboratório e adotar outras providências.

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir, se necessário fôr, até quatro (4) salas de aulas para o funcionamento da 5ª - a 8ª série, que passaraão para o controle do Govêrno do Estado.

Art.2º- Fica também o Poder Executivo autorizado a equipar um - laboratório de ciências para o funcionamento das séries previstas no art.1º desta Lei.

Art.3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar outras providências necessárias para o bom funcionamento dessas classes.

Art.4º- As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, podendo anular dotações, totalmente ou parcialmente do orçamento vigente, por se tratar de medida de grande interesse para o - ensino no município.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de janeiro de 1976.

João Vilela Mancilha
- Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho
- Secretário -